



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML

CNPJ nº 09.626.556/0001-62



## PORTARIA Nº 020/2021

**EDILSON RINALDO MERLI**, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** que a servidora ativa Milena Francisca da Costa, segurada pelo Regime Próprio de Previdência Social; faleceu aos 23 de novembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a referida segurada deixou na qualidade de dependente seu esposo Ronaldo Fagundes de Souza e os filhos Ronald Gabriel Costa Fagundes de Souza e Alexandre Costa Fagundes de Souza;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 03/2021, instruído com documentos pessoais e inclusive com declaração afirmando que não recebem benefício previdenciário de outro regime, com informações do órgão de pessoal da Prefeitura Municipal de Limeira; com justificativa administrativa e com parecer jurídico favorável à concessão do benefício da pensão por morte,

### RESOLVEM:

1. **CONCEDER** à **RONALDO FAGUNDES DE SOUZA, RONALD GABRIEL COSTA FAGUNDES DE SOUZA E ALEXANDRE COSTA FAGUNDES DE SOUZA**, dependentes de Milena Francisca da Costa, segurada falecida aos 23 de novembro de 2020, uma **PENSÃO POR MORTE**, equivalente à totalidade dos proventos da servidora ativa no cargo efetivo de Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental, imediatamente anterior à data do seu falecimento, uma vez que eles não excedem o limite do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS; com fundamento no artigo 24, caput, da Emenda Constitucional 103/2019 e art. 32 da Lei Complementar nº 487/09;
2. A pensão por morte de que trata esta portaria é concedida a partir da data do requerimento, nos termos do artigo 34, II, da LC 487/09.
3. O benefício em favor de Ronaldo Fagundes de Souza, no rateio da pensão será uma parte equivalente ao dobro do que receber cada filho da segurada, pelo fato de ser a cônjuge e dependente da servidora falecida; conforme art. 35, § 1º da LC 487/2019;
4. O benefício dos filhos será o saldo remanescente que deverá ser rateado em partes iguais a favor de Ronald Gabriel Costa Fagundes de Souza (25%) e Alexandre Costa Fagundes de Souza (25%), que será pago em favor de Ronaldo Fagundes de Souza, pelo fato de ser o pai e representante legal dos filhos menores;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML

CNPJ nº 09.626.556/0001-62



5. As cotas dos filhos Ronald Gabriel e Alexandre extinguirão quando os mesmos completarem 18 anos de idade, não revertendo em favor dos pensionistas remanescentes;
6. Os pensionistas não terão direito à paridade ativo-inativo;
7. O valor da pensão será reajustada anualmente, na mesma época da correção dos benefícios do RGPS, e pelos mesmos índices;
8. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de janeiro de 2021.

Limeira, 23 de fevereiro de 2021.

Edilson Rinaldo Merli  
Superintendente

Lucinéia Aparecida da Silva  
Diretora de Benefícios e Gestão Administrativa